

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 013/2018/00 - EMAP**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
EMPRESA MARANHENSE DE  
ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP E A  
MIC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
LTDA, PARA CESSÃO DE USO ONEROSA  
DE UMA ÁREA COM 20 M<sup>2</sup> (VINTE METROS  
QUADRADOS), NO PORTO DO ITAQUI.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a empresa **MIC Tecnologia da Informação LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.342.233/0001-99, com sede na Rua Professor Leonardo Roitman, 27 cj 18, Villa Mathias, CEP: 11.015-550, na cidade de Santos – São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **Luiz Carlos do Amaral Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 071.149.828-87 e RG sob o nº 4.265.493 SSP/SP, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa, conforme consta no Processo Administrativo nº 1440/2018 - EMAP de 13 de setembro de 2018, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto do presente contrato a cessão onerosa de uma área para a instalação de contêiner com 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), para a execução de atividades administrativas, localizado na área primária no Porto do Itaqui.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Toda e qualquer alteração da cessão de uso onerosa somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ou Termo de Apostilamento ao Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 12.815/2013, a Resolução Normativa nº 7 e 3274 da ANTAQ, o Edital, Termo de Referência, normas e portarias internas da EMAP,

demais anexos presentes no Processo Administrativo nº 1440/2018 e a legislação complementar, que a **CESSIONÁRIA**, desde já, aceita e declara conhecer.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo da cessão de uso onerosa é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, podendo ser renovado uma única vez por até igual período, a critério único e exclusivo desta autoridade portuária.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa cessionária deverá se manifestar formalmente junto a EMAP, seu interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor mensal da cessão de uso onerosa é de **R\$ 530,15 (quinhentos e trinta reais e quinze centavos)**, perfazendo o valor global de R\$ 19.085,42 (dezenove mil, oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço referido na Cláusula Terceira deste Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo que na falta deste, o reajuste se dará por índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, visando a preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro, o preço poderá ser reajustado pelos índices previstos no “Caput” desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a variação no período de 12 (doze) meses do índice indicado no CAPUT desta Cláusula seja negativa, será mantido o valor que vinha sendo cobrado pela Cessão de Uso Onerosa, sem aplicação da deflação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento da cessão de uso onerosa objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, pela Cessionária, através de documento de cobrança emitido pela EMAP ou mediante depósito em Conta Corrente da EMAP, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por esta indicada, com vencimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data de emissão da fatura, observadas as condições de preço previstas no contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pelo atraso no pagamento, a CESSIONÁRIA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

### **I - DA CESSIONÁRIA:**

- a) Pagar pontualmente o preço mensal da Cessão de Uso Onerosa;
- b) Observar e cumprir o regulamento de exploração do Porto do Itaqui, as instruções, ordens, normas, portarias internas, procedimento e avisos expedidos pela EMAP e ANTAQ no que tange a execução da presente Cessão de Uso Onerosa e utilização da área e instalações;
- c) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área;
- d) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;
- e) Obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, quando autorizadas, fornecendo à EMAP, cópia dos documentos;
- f) A CESSIONÁRIA responderá por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil e trabalhista, que venham a ser imputadas à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à EMAP, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;
- g) A CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar da área, objeto do presente contrato, e a não relatar, na mesma, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para a EMAP;
- h) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela EMAP;
- i) A CESSIONÁRIA se obriga, na condução das suas atividades, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT;
- j) Atender à intimação para regularizar a utilização da área;
- k) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento.
- l) Garantir o acesso aos representantes da EMAP, ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações, objeto do contrato.
- m) Fornecer os dados e informações de interesse da EMAP, ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto referente a este contrato.
- n) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos a cessão de uso onerosa, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação.

## II - DA EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

- a) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho;
- b) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho;

## I – DA SAÚDE

- a) Cumprir todas as normas da Anvisa;

## II – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- b) As atividades não rotineiras devem ser primeiramente avaliadas através de APR (Análise Preliminar de Risco);
- c) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho – COSET através do telefone: 98 32166589/6053/6583 ou pelo e-mail: coset@emap.ma.gov.br;

## III – DO MEIO AMBIENTE

- a) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
- d) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área arrendada, sem qualquer tipo de passivo ambiental.
- e) Qualquer condição de risco ambiental, informar ao setor de Meio Ambiente (COAMB) através dos contatos: 98 32166087 ou e-mail: meioambiente@emap.ma.gov.br;

## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a

administração pública, e se comprometem a observar, e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
- g) de qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de qualquer outra lei ou regulamento aplicável (Leis anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE**

A CESSIONÁRIA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seus serviços na área outorgada, respondendo perante à EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

As licenças necessárias à utilização da área, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos membros integrantes da FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. **Hibernon Marinho Alves de Andrade Filho**, Coordenador de Contratos de Fiscalização – CCOFI, e em seu impedimento pela Sra. Nathalia Dutra de Freitas, Assessora da Gerencia de Contratos e Arrendamentos, para inspeção do local e dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o “caput” desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESSIONÁRIA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CESSIONÁRIA prestará em favor da EMAP, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratual, sendo o valor de **R\$ 954,27 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades: Em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia; e Fiança Bancária.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a opção de garantia recair em dinheiro, seu valor será caucionado ou depositado pela CESSIONÁRIA em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, em poupança, no Banco do Brasil S.A, e a comprovação será feita mediante apresentação do comprovante de depósito.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a opção recair em seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da Apólice emitida por seguradora em funcionamento no Brasil, cobrindo o risco de quebra do contrato. Deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária de imprescritibilidade e irrevogabilidade, e deverá ser válida ainda por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser fornecida por Banco estabelecido no Brasil, a critério da CESSIONÁRIA. Deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso ocorra a prorrogação do contrato, a CESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CESSIONÁRIA, inclusive multas.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser incluído na fatura seguinte.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A garantia será restituída à CESSIONÁRIA somente após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do Contrato executado, contados da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento de Área.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, e das responsabilizações civil e criminal a que tiver dado causa, a CESSIONÁRIA, por irregularidades eventualmente cometidas, estará sujeita às sanções administrativas a seguir descritas, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal vencido, por dia de atraso no pagamento, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de sua(s) notificação(ões);
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra dívida em decorrência de outras infrações cometidas;
- d) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que se dar causa;
- e) suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação que será concedida sempre que a licitante ressarcir a EMAP pelos prejuízos causados;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", e "d" do Caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) pela autoridade imediata e hierarquicamente abaixo da autoridade máxima e deverá(ão) ser recolhida(s) à Coordenadoria de Finanças da EMAP, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua(s) notificação(ões).

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação, oferecer recurso ao Presidente da EMAP, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) Se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.
- b) Se a Cessionária impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.
- c) Se a Cessionária deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta, sem prejuízo da multa de que trata a Cláusula Dez deste Instrumento.
- d) Atraso injustificado por período superior a 90 (noventa) dias no início da ocupação da área e das edificações cedidas.
- e) Suspensão do pagamento mensal por período superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e prévia comunicação à EMAP.
- f) Deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos.
- g) Se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da Cessionária.
- h) Demais motivos previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP ou terceiro, ficará a cargo da Cessionária seu respectivo ressarcimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se a CESSIONÁRIA julgar necessário rescindir o presente Contrato, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Devendo a EMAP analisar ou pedir dilação deste prazo para análise do pleito de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Não será permitido à CESSIONÁRIA sublocar ou emprestar a área e as edificações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA**

Decorrido o prazo de vigência, ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse da EMAP, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local ou em prazo a ser acordado pelas partes à época, período em que a CESSIONÁRIA arcará com os custos oriundos da utilização da área.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CESSIONÁRIA fica obrigada a solicitar o desligamento dos serviços de água, esgoto, luz e telefonia junto as prestadoras dos serviços, e apresentar comprovantes e declaração de nada consta, sob pena de arcar com os custos das contratações realizadas, mesmo após a desmobilização do espaço cedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO**

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados na área pela CESSIONÁRIA, as benfeitorias úteis e necessárias reverterão ao patrimônio da EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido pelo Art. 5º, VIII, da Lei nº 12.815, de 05.06.2013.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela CESSIONÁRIA, e identificadas pela EMAP.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada pela CESSIONÁRIA à EMAP, a fim de obter sua aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato, no “Diário Oficial” será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa, e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério único e exclusivo desta autoridade portuária.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

FRANCA DE NOTAS 15 - SP

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

A Cessionária não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís (MA), 03 de dezembro de 2018.

**EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**  
Presidente da EMAP

**JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ**  
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento  
EMAP

4º TABELÃO DE NOTAS

**LUIZ CARLOS DO AMARAL GOMES**  
Representante legal da MIC

**TESTEMUNHAS:**

Pela EMAP

*Udeta*

CPF nº: 048 438 563-29

Pela CESSIONÁRIA

*Praxiana*

CPF nº: 213.231.128-55.

PRAXIANA DA SILVA ALVARES

4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP  
Eduardo Franca Tavares da Silva - Tabelião Titular  
Av. Dr. Pedro Lessa, 2772 - Embaré - Santos/SP - CEP: 11025-002 - Tel.: (13) 2104-4400 - Fax: (13) 2104-4416

reconhecido por SEMELHANÇA LIT. VALOR ECONÔMICO de:  
[0494kt1]-LUIZ CARLOS DO AMARAL GOMES

Santos, 26/11/2018. Em test. da Verdade.  
NATALIA DA SILVA LOPES - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Valor: R\$ 9,13. Selo nº: 0947AA0261558

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



4º TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS - SP

AUTORIDADE PORTUÁRIA



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018**

PROCESSO Nº 0271504/2018

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, através de sua Comissão Setorial de Licitação - CSLIC, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 125/2018 - SEAP, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e maquinários para serem utilizados na Oficina de Corte e Costura através do Convênio Federal de nº 824214/2015, administrada por esta Secretaria Administração Penitenciária, que será realizada no dia 26 de dezembro de 2018 às 14h30min, na Sala de Reuniões da NOVA SEDE DESTA SEAP, localizada na Rua Gabriela Mistral, s/nº - Antigo Colégio Universitário (COLUN) - Vila Palmeira, nesta capital.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço acima de segunda a sexta-feira das 14h00min às 18h00min, no site: www.seap.ma.gov.br, ou através do e-mail: cslic@seap.ma.gov.br.

Em cumprimento ao disposto no artigo 21, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 5 de dezembro de 2018.  
WELLINGTON DE JESUS FONSECA COELHO FILHO  
Pregoeiro

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 6137/2018; Contrato- 118/2017-PRJ; ADITIVO 2º. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema, C.N.P.J. (MF) nº 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seus Diretores ENG. CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO, Presidente, CI nº 161.672 CONFEA/CREA-MA nº 110361769-9 e CPF nº 044.257.663-34 e o ENG. JOÃO JOSÉ AZEVEDO, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente - DE, portador da CI: nº 110408-7529-CREA/MA, CPF: nº 055.958.513-68; CONTRATADA: MOBICON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ (MF) sob o nº 12.260.240/0001-04, neste ato representada por MILTON SALES SANTANA, CREA Nº 8.521/D-GO, CIC nº 813.091.471-91. OBJETO: Prorrogação do prazo; EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados de 16/12/2019 a 13/06/2020; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11/03/2019 a 06/09/2019. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 022/2016-CL/SES; BASE LEGAL: inteligência do art. 57, §1º, Lei Federal 8.666/93; ASSINATURA: 12/11/2018;

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 4816/2018; CONTRATO Nº 059/2014-PRJ; Aditivo 7º; CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA; C.N.P.J. (MF) nº 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seus Diretores, ENG. CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO, Presidente, CI nº 161.672 CONFEA/CREA-MA nº 110361769-9 e CPF nº 044.257.663-34 e o Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, ENG. JOÃO JOSÉ AZEVEDO, CI: nº 110408-7529 - CREA/MA, CPF: nº 055.958.513-68; CONTRATADA: PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 11.302.593/0001-67, representada pelo Sócio-Administrador WALBERT COSTA PINHEIRO FILHO, CI nº 75933497-8-SSP/MA, CPF sob o nº 196.977.243-34, OBJETO: Prorrogação de prazos; EXECUÇÃO: 06 (Seis) meses a partir de 21/07/2018 a 20/01/2019; VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses, 24/10/2018 a 23/04/2020; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 014/2014-CSL/SES; ASSINATURA: 22/10/2018; BASE LEGAL: Art. 57 § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**

**EXTRATO DO CONTRATO**

CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 013/2018/00  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO: 1440/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 013/2018/00, DE 03.12.2018. CEDENTE: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP CNPJ CEDENTE: 03.650.060/0001-48. REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE: Eduardo de Carvalho Lago Filho - Presidente. CPF DO REPRESENTANTE: 013.769.717-12. CESSIONÁRIA: MIC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. REPRESENTANTE DA CESSIONÁRIA: Luiz Carlos do Amaral Gomes. CPF: 071.149.828-87. CNPJ DA CESSIONÁRIA: 11.342.233/0001-99. OBJETO DO CONTRATO: O objeto do contrato é uma área para a instalação de contêiner com 20 m² (vinte metros quadrados) para a execução de atividades administrativas, localizada na área primária no Porto do Itaqui. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03.12.2018. SÃO LUÍS (MA), 05 de dezembro de 2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 - CSL/SINFRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0227867/2017

A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL/SINFRA por sua presidente, convoca as empresas CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, participantes do REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO (ROÇO LATERAL) DE RODOVIAS ESTADUAIS DA REGIONAL DE SANTA INÊS - 1.089,20 KM., de interesse da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, para, caso queiram reduzir seus preços ao valor da proposta da empresa TERRAMATA LTDA.

Fica marcada sessão para apresentação das propostas na data de 11/12/2018 às 09:00.

São Luís-MA, 5 de dezembro de 2018.  
ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 005/2018 - CSL/SINFRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0227867/2017

A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL/SINFRA por sua presidente, convoca as empresas CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, participantes do REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS DA REGIONAL DE SÃO LUÍS - 742,00KM, de interesse da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, para, caso queiram reduzir seus preços ao valor da proposta da empresa EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, conforme permissivo legal do art. 10 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Fica marcada sessão para apresentação das propostas na data de 11/12/2018 às 10:00.

São Luís-MA, 5 de dezembro de 2018.  
ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 108/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101481/2017

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 108/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA REGULAR COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, COM MURO E FACHADA

PADRÃO, NO POVOADO MOREIRA, MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA., que após análise, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas J. MENEZES CONSTRUÇÕES LTDA., SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA., JMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR - ME. e BFX ENGENHARIA EIRELI. e, INABILITADAS as empresas CONSTRUTORA MONARKA LTDA., A.C.M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.- ME, LITORAL IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA M.C. CORRÊA LTDA. e DA CONSTRUÇÕES LTDA., conforme relatório constante nos autos.

Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 5 de dezembro de 2018.  
ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2018/CSL/SES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 256789/2018/SES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES através da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CSL/SES comunica aos interessados que realizará às 10:00 horas (Horário Local) do dia 11 de janeiro de 2019, no Auditório da Secretaria de Estado da Saúde - SES, situado na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, CEP: 65076-820- São Luís (MA), LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço por Lote, sob regime de execução Empreitada Por Preço Unitário, para contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) Centro de Parto Normal - CPN, no Hospital Adélia Matos Fonseca (Itapecuru Mirim), Maternidade Benedito Leite (Cohab - São Luís - MA) e Maternidade de Alta Complexidade do Estado do Maranhão (Cohab - São Luís - MA), na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

O valor estimado da licitação é de R\$ 2.062.040,16 (dois milhões sessenta e dois mil quatrocentos reais e dezesseis centavos).

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Comissão Setorial Permanente de Licitação, no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, (horário local); ou poderá ser consultado nos sites: www.saude.ma.gov.br. Maiores Informações através e-mail: cs@saude.ma.gov.br. Telefone: (98)3198-5558/3198-5559/3198-5560/3198-5561.

São Luís, 5 de dezembro de 2018.  
ANA NÍZIA VERAS CUTRIM FERREIRA LIMA  
Presidente da Comissão

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**

**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

Nº. 487/2017- 1ª TA - Partes: EPAMIG e Meta Plural Com. Serviços em Equipamentos de Áudio, Vídeo e Informática LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 132 dias. Data de Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 20/11/2018 a 01/04/2019. Assinam: (a) Rui da Silva Verneque - EPAMIG, (b) Anna Carolina C. P. de Albuquerque - META PLURAL.

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº. 222/2018, Concedente: Secretaria de Estado do Governo/Gerência Executiva da Defesa Civil, Conveniente: Prefeitura Municipal de Boa Vista, Objeto: Abastecimento de Água através de carros pipa. Valor: 18.000,00, Classificação Funcional Programática: 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41, Fonte 158, Vigência: 05/12/2018 a 03/01/2019, Data Assinatura: 05/12/2018.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº. 223/2018, Concedente: Secretaria de Estado do Governo/Gerência Executiva da Defesa Civil, Conveniente: Prefeitura Municipal de Catingueira, Objeto: Abastecimento de Água através de carros pipa. Valor: 18.000,00, Classificação Funcional Programática: 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41, Fonte 158, Vigência: 30/11/2018 a 29/12/2018, Data Assinatura: 30/11/2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**

**AVISO**

**CONCORRÊNCIA Nº 28/2018**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GS nº 258/2018, torna público e comunica aos interessados que a empresa COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA interpus na data 06/12/2018 recurso administrativo contra as empresas CONSTRUTORA CARAJÁS LTDA e CONSTRUTANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, questionando no mesmo o resultado do julgamento de habilitação para a licitação acima referenciada.

„O processo está à disposição na sala da CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 7 de dezembro de 2018.  
ALEXANDRE DINOÁ DUARTE GUERRA  
Presidente da C.P.L.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SERHMACT.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Número do Registro CGE:16-01635-1Número do Contrato: 007/2016  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Contratado: EMPRESA COENCO-CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA  
Nº do Aditivo: 2 Objeto do aditivo: Alteração do valor contratual.  
Vigência do Contrato:24/8/2016 a 24/9/2018 Data da assinatura do aditivo: 20/11/2017

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Número do Registro CGE:16-01637-8Número do Contrato: 008/2016  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Contratado: EMPRESA COENCO-CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA  
Nº do Aditivo: 2 Objeto do aditivo: Alteração do valor contratual.  
Vigência do Contrato:24/8/2016 a 24/9/2018 Data da assinatura do aditivo: 20/11/2017

